



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/CMVA/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (RO)**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria Nº006/CMVA/2017, “Torna Público” para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurado **LICITAÇÃO** na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO no valor unitário**, sob o regime de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas no edital e seus anexos, e, será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02; Decreto nº. 6.204/2007 Lei Complementar 123/2006, e, subsidiada nos casos omissos pela Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/CMVA/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do **Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia**, com Hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança. A Prestação de serviços será mensal, possibilitando a execução da publicação em tempo real dos atos desta Casa de Leis, de acordo com as exigências e determinações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

DA FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à contratação estão consignados pela atividade 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR ESTIMADO: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

SESSÃO DE ABERTURA: Os Trabalhos inerentes ao respectivo Pregão terão sua sessão de **abertura e recebimento das propostas no dia 06 de setembro de 2017**, iniciando, impreterivelmente às **10:00 hrs (Horário de Rondônia)**.

LOCAL: Sala de reuniões da CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada na Câmara Municipal, na Rua Boa Vista nº 2678 - centro, município de Vale do Anari (RO).

DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO no **site:** <http://camaravaledoanari.ro.gov.br/>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sede da Câmara Municipal, em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), pelo telefone: **(69) 3525-1016** ou pelo **e-mail:** camaravaledoanari@hotmail.com.

Vale do Anari/RO, 17 de Agosto de 2017

EDEMILSON DE JESUS SANTANA
Pregoeiro - Portaria nº 006/CMVA/2017



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PESQUISA DE PREÇO

A

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI- ESTADO DE RONDÔNIA.

A/C: PRESIDENTE DA CPL

Segue a Pesquisa Mercadológica objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do Portal da Transparência contendo as especificações abaixo discriminadas, para cotação de preços, visando suprir as necessidade da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO.

REF: CARTA PREGÃO PRESENCIAL Nº002/CPL/2017

PROCESSO Nº030/CMVA/2017

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva, preventiva e hospedagem do Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia, com Hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança. A Prestação de serviços será mensal, possibilitando a execução da publicação em tempo real dos atos desta Casa de Leis, de acordo com as exigências e determinações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12		
TOTAL R\$ →					

Valor Por Extenso: R\$ _____ (_____).

_____ de _____ de 2017.

Carimbo CNPJ

	DATA DA PESQUISA -----/-----/2017 VALIDADE DA PROPOSTA ____ DIAS Assinatura do representante Legal da Empresa
--	---



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 6º, II e 7º I, ambos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e ainda Alinhada às Leis de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), de Transparência (LC nº 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como ao princípio constitucional da publicidade, a Instrução Normativa nº 52/2017 dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos portais de transparência dos órgãos fiscalizados pelo Tribunal de Contas. Apresentamos o presente Projeto, com o propósito de fornecer elementos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica a elaboração de propostas tendo em vista os serviços ora pretendidos.

2- DO OBJETO

2.1 - O Projeto tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia, com Hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança. A Prestação de serviços será mensal, possibilitando a execução da publicação em tempo real dos atos desta Casa de Leis.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Câmara Municipal de VALE DO ANARI - RO, através deste instrumento de política setorial, apresenta neste Termo de Referência, suas necessidades nos serviços especializados na área de informática para hospedagem e manutenção, com vista à divulgação dos atos da administração, de forma a maior transparência para a sociedade de forma geral, através da internet de fácil acesso a todas as pessoas, todos os Órgãos e Entidades. Visando ainda a ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano, observando os princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade. Também necessitamos atentar para o fiel cumprimento da Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O acesso à informação através da internet que é hoje meio de democratização é de grande valia e fundamental importância.

3.2 - O Termo tencionando para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem de um portal de transparência deverá ser integrado, interativo e de fácil acesso a população para consultas sobre os atos administrativos do Poder Legislativo onde deverá abranger o alcance dos aspectos de transparência num primeiro momento. O sistema disponibilizará informações em tempo real (on-line) para a população do



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

município, Assim sendo, espera-se que ocorra um maior dinamismo na administração Municipal, onde população poderá acompanhar os atos que administração esta executando aumentando a eficiência de fiscalização, proporcionando priorizar primordialmente transparência dos atos.

3.3 - A manutenção corretiva, preventiva e hospedagem de um portal de transparência nesta Casa de Leis têm como foco principal, além de atender a legislação pertinente, estimular a participação do cidadão nos processos de monitoramento, fiscalização, avaliação das ações e atos realizados na administração pública, na esfera municipal. Assim o acesso do cidadão às informações públicas torna-se condição essencial ao exercício do chamado controle social.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Atestado de capacidade técnica comprovando o desempenho anterior de atividade compatível ao objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público, acompanhado do contrato que deu origem do atestado.

5 - DO PRAZO EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto deste Pregão, poderá ser revista nas hipóteses e forma a que alude o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até 30 (trinta) dias úteis antecedentes ao do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

6 - O VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor Estimado para execução da Prestação de serviços será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais e valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) anual.

7 - REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 - O preço inicial da presente carta Contrato será reajustável de acordo com. IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 após 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manutenção preventiva e corretiva padrão e Hospedagem;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- 8.1.1 - Efetuar as alterações necessárias conforme as exigências legais e da administração pública;
- 8.1.2 - Solicitar do setor competente os dados necessários para execução dos trabalhos;
- 8.1.3 - Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Câmara;
- 8.1.4 - Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;
- 8.1.5 - Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes nesse projeto ou que possam ser solicitadas no futuro;
- 8.1.6 - Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e servidores;
- 8.1.7 - Treinar os servidores CMVA, conforme a necessidade.
- 8.1.8 - Manutenção na aplicação que possa realizar publicação de atos, documentos e informações da Comissão Permanente de licitação - CPL.
- 8.1.9 - O Portal deverá oferecer gerenciamento de usuários por código de acesso, nível de acesso e hierarquia administrativa do setor.
- 8.1.10 - O Portal deverá oferecer painel com administração de pastas, documentos e publicações individualizadas para cada usuário.
- 8.1.11 - O Portal deverá oferecer recursos para a digitação de texto e a anexação de documentos digitalizados.
- 8.1.12 - O Portal deverá gerar um código de identificação para cada processo de publicação, permitindo assim sua posterior verificação e controle.
- 8.1.13 - O Portal deverá mostrar as publicações com identificação do item por título e número na página inicial do site.
- 8.1.14 - O Portal deverá oferecer uma página interna exclusiva de publicações da CPL, que será denominada "Mural da CPL".
- 8.1.15 - A Página interna "Mural da CPL" deverá ter identificação clara na página inicial do site, com link direto para ela.
- 8.1.16 - Na Página interna "Mural da CPL" o sistema deverá exibir de forma clara o conteúdo completo da publicação e documentos anexos.
- 8.1.17 - O Portal deverá oferecer relatórios das publicações com datas, horários e o servidor que realizou a publicação.
- 8.1.18 - O Portal deverá oferecer relatório com números de visualizações, acessos e arquivos baixados do mural do site.
- 8.1.19 - Realizar manutenção diária da aplicação para o seu pleno funcionamento e desenvolver novos recursos sempre que for solicitado pela câmara municipal.
- 8.1.20 - Realizar visitas mensais de um técnico com qualificação de nível superior em informática para atendimento *in loco*, para manutenção preventiva;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Fornecer os dados, materiais e informações necessárias como banco de dados, links, Documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara Municipal para o desenvolvimento do site www.camaravaledoanari.ro.gov.br



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

também fornecerá dados, informações e sugestões para o desenvolvimento dos sistemas e serviços a serem implantados.

9.2 - A Câmara acompanhará através de relatórios mensais as manutenções e atualizações realizadas.

9.3 - Requisitar modificações no site ou nos sistemas, assim como criação de novos serviços quando forem necessários, de forma documentada.

9.4 - Supervisionar o layout, design, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidade antes da publicação.

9.5 - Os dados a serem apresentados a contratada deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, e-mails ou demais formas eletrônicas.

9.6 - Certificar o relatório mensal.

9.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta.

9.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

9.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.10 - Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

10 - DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os serviços por serem considerados contínuos, terão seu PAGAMENTO de forma MENSAL, e, será efetuada a CONTRATADA num prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, depois de constatada a sua regularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e certificada pela Fiscalização da CMVA/RO, devendo ainda, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração desta Casa de Leis especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa da Câmara Municipal ocorrerá pela atividade 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução das condições estipuladas no referido certame, a Contratada ficará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, art. 86, 87, 88 e 102 de



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e posteriores modificações.

14 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS DO PROJETO BÁSICO

14.1 - Os serviços deverão ser prestados da melhor forma, pelos técnicos da empresa com formação de nível superior em informática a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, observando o zelo, dedicação e responsabilidade;

14.2 - Não poderá o contratado delegar os serviços nem parte deles;

14.3 - A Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO designará servidores para orientações e treinamentos para publicações dos relatórios obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

14.4 - A falsificação da CRP (Certidão de Regularidade Profissional) constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal, devendo o pregoeiro verificar a autenticidade deste documento no site a qualificação de nível superior em informática para atendimento *in loco*, para manutenção preventiva;

14.5 - A prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia, com Hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança.

14.6 - A Prestação de serviços será mensal, possibilitando a execução da publicação em tempo real dos atos desta Casa de Leis, o Sistema informatizado deverá conter as seguintes características:

ITEM	SISTEMAS / CARACTERISTICAS TÉCNICAS
1	Realizar manutenções necessárias em layout para browser.
2	Implementar recursos de acompanhamento no tráfego do site para análise da Câmara Municipal de Vale Anari.
3	Adequar o site aos novos canais de comunicação para acompanhamento das informações da gestão da Câmara Municipal de Vale Anari dando mais transparência aos atos.
4	Manutenções preventivas e corretivas, que permitam acesso ao Portal da Transparência e cumpra todas as exigências da lei federal 131/2009.
5	Instalar e configurar aplicação no site, realizando manutenções corretivas, exigidas pelo Ministério Público Estadual ou Tribunal de Contas de Rondônia.
6	Configurar aplicação no site, realizando manutenções diárias que ofereça os serviços do sistema de informação conforme determina a lei 12.527/2011.
7	Realizar manutenção necessária que possa disponibilizar no site as Publicações da Comissão Permanente de Licitação CPL.
8	Configurar aplicação e realizar manutenções diárias que possa gerenciar por grupos as publicações, com os itens sendo exibidos na pagina inicial do site seus títulos e no mural interno o conteúdo completo do documento.
9	Instalar e configurar aplicação que possa gerenciar com cadastros de usuários e senhas, com níveis de permissão de acesso o sistema para



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	publicações oficiais.
10	Disponibilizar painel de controle e acesso para publicações de notícias, avisos, comunicados, eventos e demais informações.
11	Hospedar arquivos, informações e base de dados em servidores online com estrutura profissional, disponibilizando acesso ao portal e serviços 24 horas por dias, 7 dias por semana, 30 dias ao mês.
12	Gerenciar o funcionamento do site, serviços, banco de dados e sistema de segurança do servidor e aplicações diariamente.
13	Funcionário com formação nível superior para realização de visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Vale Anari.

Câmara Municipal de Vale do Anari - RO, 30 de março de 2017.

Aprovo o Termo de Referência

Manoel Pereira da Silva
Presidente/CMVA



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/CMVA/2017

C

M

V

A

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

(MINUTA)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/CMVA/2017

1.0 - PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (RO), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria Nº 006/CMVA/2017, “Torna Público” para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade “PREGÃO”, na forma “PRESENCIAL”, do tipo MENOR PREÇO, no valor unitário, sob o regime de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas no edital e seus anexos, e, será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02; Decreto nº. 6.204/2007 Lei Complementar 123/2006, e, subsidiada nos casos omissos pela Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria, com sessão de abertura marcada para o dia 06 de setembro de 2017, iniciando-se impreterivelmente, às 10h 00 min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA), na sala de reuniões da CPL, localizada no Prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari/RO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando à execução do objeto descrito no subitem 1.2 deste Edital.

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: Esta licitação encontra-se formalizada e autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/CMVA/2017.

1.2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia, com hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança. A Prestação de serviços será mensal, possibilitando a execução da publicação em tempo real dos atos desta Casa de Leis, de acordo com as exigências e determinações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1 - DA FONTE DE RECURSOS:

Os recursos financeiros necessários à contratação estão consignados pela atividade 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

1.2.2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.2.1 - Os serviços deverão ser prestados num período de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, se necessário, até o limite previsto no Art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

1.3 - DA RETIRADA DO EDITAL :

1.3.1 - O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento de quaisquer interessados de segunda à sexta-feira, horários das 07h30min às 13h30min, na sala de reuniões da CPL, localizada no Prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Boa Vista nº 2678, município de Vale do Anari (RO), podendo o mesmo ser adquirido sem quaisquer ônus, **até 03 (três) horas**, antes ao horário marcado para o recebimento e abertura da Proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como solicitado por E-mail pelo e-mail: camaravaledoanari@hotmail.com.

2.0 – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

2.1 - As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nos dias, horário e local citado no subitem 1.3.1 deste Ato Convocatório.

2.2 - Solicitações e Comunicações entre **LICITANTES** e o Pregoeiro deverão ser encaminhadas, por escrito, através de carta ofício, E-mail ou fax, até **02 (dois) dias úteis**, antes da data estabelecida para a abertura do certame (recebimento dos envelopes).

2.3 - As respostas às consultas sobre o Ato Convocatório, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Ato Convocatório, no mesmo período, serão encaminhadas em forma Adendos ou Notas de Esclarecimento aos **LICITANTES** que tenham adquirido ou venham a adquirir o Ato Convocatório.

2.4 - A emissão de **Adendo Modificador**, documento emitido pelo Pregoeiro, que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, e o prazo original para a entrega das Propostas e Habilitação, será restituído.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

2.5 - As notas de esclarecimento, emitidos pelo Pregoeiro, que contenha informação que não cause alteração na formulação das propostas, não interfira no prazo inicialmente informado.

2.6 - Caso o Pregoeiro julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à LICITANTE, sempre feitas por escrito. As respostas serão recebidas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

2.7 - A resposta da **LICITANTE** não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita do Pregoeiro.

2.8 - A arguição de dúvidas por parte das **LICITANTES**, sem prévia formalização por escrito implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Ato Convocatório e seus anexos foram considerados suficientes.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação, empresa e ou entidades legalmente estabelecida no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e, que atenderem a todas as exigências e condições constantes neste Edital e seus Anexos;

3.2 - Não serão admitidas a participar desta licitação, as empresas constituídas sob a forma de consórcio; empresas suspensas de contratar ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata e ou recuperação judicial;

3.3 - Não poderão participar de licitação nem contratar com a CMVA/RO seus empregados ou dirigentes.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO *(Inciso VI do Art. 4º da Lei 10.520/2002)*



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de instrumento próprio, com poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, restando claro que cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante no certame.

4.2 - O representante legal da Licitante deverá estar presente na Sessão de Abertura, munido dos seguintes documentos:

4.2.1 - **Se a empresa se fizer representar por procurador**, faz-se necessário o credenciamento, através da apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular **(com firma reconhecida em Cartório)**, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

4.2.2 - **Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário**, este deverá apresentar cópia de sua cédula de identidade e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado ou em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.3.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4.2.3.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - Os documentos para credenciamento, exigidos nos item 4.2 e seus subitens, deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II, com cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da CMVA/RO**, ou ainda cópia acompanhada de original para a conferência do Pregoeiro e ou Equipe de Apoio, a qual será juntada ao processo;

4.4 - As empresas licitantes deverão apresentar junto ao credenciamento a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, **com firma reconhecida do signatário em cartório (ANEXO III DO EDITAL)**.

4.4.1 - A não apresentação da declaração do subitem anterior, não implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO**, mas **IMPEDIRÁ** o representante de manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

4.4.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, especificamente na aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nas demais cominações legais pertinentes.

4.5 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar ao Pregoeiro, por ocasião da fase de credenciamento, na forma exigida neste Edital, também, **DECLARAÇÃO** de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014 **(ANEXO IV DO EDITAL)**.

4.6 - Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma)** via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II DO EDITAL)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.1 - Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**:

a) Nome da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e, se possível o endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectiva Instituição Bancária;

b) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação;

c) O prazo de execução dos serviços, que deverá ser de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, se necessários, até o limite previsto no Art. 57, II da Lei Federal 8666/93;

d) Indicação obrigatória do **MENOR PREÇO, no valor unitário**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

5.2 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços, objeto deste Edital e seus Anexos.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

5.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - A empresa que desejar reproduzir as informações constantes dos Formulários Padronizados de Proposta poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, constando a assinatura do representante legal da empresa.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

6.0 - DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
(Incisos VII, VIII, IX, X, XI do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

6.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio receberão, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos contendo as **PROPOSTAS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTAÇÃO** (envelope nº 02).



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

6.2 - Depois de credenciados os licitantes, nos termos do item 4.0 e subitens deste Edital, aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do VII do Art. 4º da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 (Anexo III deste Edital) e entregarão primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento (Anexo II deste Edital), desclassificando-se as incompatíveis;

6.3 - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

6.4 - Não havendo pelo menos **3 (três) ofertas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

6.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, na estrita observância ao disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que trata da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.7 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.4 deste Edital, o Pregoeiro adotará os seguintes critérios:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- a) Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
- b) Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais;
- c) Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;
- d) Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO, no valor unitário**, desde que atenda obrigatoriamente às especificações do presente Edital;

6.12 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES - MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (§§ 1º e 2º do Art. 44 c/c Art. 45 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014).

6.12.1 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): Na modalidade de pregão entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.12.2 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- a) A Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma da alínea “a” deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso “a” do subitem 6.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no inciso “a” do subitem 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.12.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.13 - DESCLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pelo Pregoeiro, serão consideradas desclassificadas aquelas que:

- a) Cujos preços propostos forem superiores aos praticados no mercado. Serão ainda desclassificadas as propostas cujos preços forem manifestados inexequíveis, ou seja, aqueles que não venham a ter demonstrada viabilidade através de documentos que comprovem que seus custos são coerentes com os do mercado.
- b) Aquelas que apresentarem omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços simbólicos irrisórios, de valor zero ou incompatíveis, comprovadamente, com os praticados no mercado; distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação, estabelecidos neste Ato Convocatório.

6.14. CORREÇÃO ADMISSÍVEL

Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

7.0 - DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes terão que ser identificados em sua parte externa, conforme abaixo especificado:

AO

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (RO).

<u>ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</u>
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/CMVA/2017
PROCESSO Nº 030/CMVA/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 06/09/2017 ÀS 10:00 h (Horário de Rondônia)
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia , com Hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança. de acordo com as exigências e determinações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA / Nº CNPJ



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

AO

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (RO).

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/CMVA/2017

PROCESSO Nº 030/CMVA/2017

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 06/09/2017 ÀS 10:00 h (Horário de Rondônia)

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do **Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia**, com Hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança. de acordo com as exigências e determinações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA / Nº CNPJ

8.0 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

Para habilitação no presente **PREGÃO (ENVELOPE 02)**, serão exigidos os documentos descritos a seguir. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax, **e constituir-se-á de:**

a) DECLARAÇÃO de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal Brasileira, e art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO IV** do presente Edital.

8.1 – Habilitação Jurídica:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- a) Registro Comercial, no caso de empresário;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, podendo os licitantes apresentar apenas a ultima alteração contratual em vigor, devidamente consolidada e registrada na junta comercial ou cartório. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresariais que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na junta comercial;
- c) Inscrição no registro competente do ato constitutivo no caso de sociedades civis ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- c) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Estadual, com finalidade licitatório;
- d) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal e Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional c/c a Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014;
- e) Prova de regularidade com a Receita Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CND/CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, nos termos da Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

8.3 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, sede da Licitante;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA limitar-se-á a:

a) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da Licitante, expedida por órgão da Administração Pública, em que comprove aptidão na execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Pregão. (O Atestado deve estar com firma reconhecida em cartório do Secretário Municipal de Fazenda e/ou prefeito ou presidente da Câmara municipal em papel timbrado da Entidade Pública).

b) A licitante deve ainda, para efeito de qualificação, comprovar possuir ter em seu quadro funcional, sócio ou funcionário **tecnicamente qualificado em nível superior em informática**.

b1). Certificados de Conclusão de Curso de Nível superior em informática autenticado em cartório.

8.4.1 - No caso de empregado a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais indicados pela licitante, se dará mediante o Registro do(s) profissional (is) em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado.

8.5 - No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

8.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.7 - As validades das certidões emitidas pela **INTERNET** ficam condicionadas à confirmação no endereço eletrônico específico.

8.8 - As declarações, atestados e certidões que não apresentarem prazo de validade declarado no próprio documento terão os mesmos, validade de 30 (trinta) dias, a contar



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

da data de sua emissão, exceto a certidão expedida pela junta Comercial do respectivo Estado.

8.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

8.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à CMVA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

8.10 - A Documentação de Habilitação apresentada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.11 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão para analisar preliminarmente, a documentação apresentada, confrontando com as exigências do Edital e seus anexos, INABILITANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.12 - Havendo apenas uma licitante classificada, esta poderá ser Habilitada, desde que atenda a todos os termos do Edital;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8.13 - Se a licitante classificada for Inabilitada, o Pregoeiro examinará a licitante subsequente de menor lance, verificando a sua documentação de habilitação, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda os termos deste Edital.

8.14 - A habilitação poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão inaugural, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes na presente sessão;

8.15 - O Pregoeiro após **HABILITAÇÃO** encerra o certame licitatório, divulgando a ata da sessão pública.

9.0 – DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, **qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO PRESENCIAL**, conforme disposto no Artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, qual subsidia a modalidade eleita, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, **manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: camaravaledoanari@hotmail.com** (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (0xx 69) 3525-1016), **ou ainda, protocolar o original junto a CMVA/RO, especificamente na sala de abertura de licitações/CPL, localizada no Prédio da CMVA, sito Rua Boa Vista nº 2678, CEP: 76.867-000, no município de Vale do Anari, Estado de Rondônia**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

9.1.2 - A decisão do Pregoeiro quanto à petição será informado **preferencialmente via e-mail (aquele informado na petição)**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.1.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

9.1.3.1 - Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, ao Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO.

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 - Acolhida a petição contra o procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

10.8 - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.9 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo vereador Presidente da CMVA/RO.

10.10 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.11 - Caso haja interposição de recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

11 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do **Item 4 do Anexo I – Termo de Referência**, bem como a legislação vigente (Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) **se obriga:**

11.1 - Assinar o CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

11.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 - Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas, e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

relativos à execução dos serviços, objeto deste CONTRATO por motivo de caso fortuito ou força maior;

11.4 - Assumir todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, e, ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.5 - Emitir relatório dos serviços prestados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subsequente à data de fechamento contábil do mês, pertinente a prestação dos serviços, devidamente instruído com as orientações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho administrativo;

11.6 - Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, respondendo através de telefone, e-mail, correspondências ou outros meio de comunicação utilizados pela Administração da CMVA;

11.7 - Manter durante a execução dos serviços em seu quadro técnico, profissional capacitado em nível superior em informática para a execução dos serviços profissionais e registros competentes, podendo ainda manter preposto, aceito pela Administração da CMVA/RO, no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do CONTRATO, nos termos do Art. 68 da Lei 8.666/93.

12 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cabe a **CONTRATANTE** a seu critério e através da Administração da CMVA/RO, exercer ampla, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todas as fases da execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. **Devendo ainda:**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

12.1 - Registrar e aferir a prestação dos serviços *in loco* em instrumento expreso, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

12.2 - Promover o pagamento a CONTRATADA, num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, depois de constatada a sua regularidade, na estrita observância as regularidade fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

12.3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

12.4 - Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com os termos contratuais e a legislação vigente;

13. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 – Os serviços por serem considerados contínuos, terão seu PAGAMENTO de forma **MENSAL**, e será efetuada a CONTRATADA num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, depois de constatada a sua regularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização da CMVA/RO, devendo ainda, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

13.2 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA/RO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

13.3 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de acordo o que preceitua o §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

13.4 - Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data do faturamento, nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

13.5 - A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

13.6 - A CONTRATADA quando regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, em relação às suas receitas próprias não estão sujeitas as retenções do IR (Imposto de Renda), nos termos do Art. 4º, XI da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.7 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto no Art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, e, legislação Estadual aplicável.

14.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologada a licitação pelo Presidente da CMVA/RO, será firmado com a empresa adjudicatária o respectivo instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da Ordem de Autorização dos Serviços.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

14.2 - A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o Instrumento Contratual no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

14.3 - Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e a CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - CMVA convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto no artigo 7º do mesmo diploma legal.

15.0 - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO:

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

15.2 - A Administração da CMVA/RO, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração da CMVA/RO.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.0 - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO (art. 55, inciso IV c/c Art. 57 da Lei 8.666/93)

16.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto deste Pregão, poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até 30 (trinta) dias úteis antecedentes ao do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

17.0 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.2 - Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18. DAS MULTAS COMPENSATÓRIAS

18.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de **0,5% (cinco décimo por cento)** sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso que venha a ocorrer deste com relação aos prazos estabelecidos, aferida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO;
- b) Multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor do CONTRATO, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Autorização dos Serviços;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- c) Multa de **2,5% (dois por cento e cinco décimos)** do valor ajustado, pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI** e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou suspensão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;

19.2 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.3 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

19.4 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

19.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

19.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração da CMVA/RO para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.8 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

19.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - CMVA.

19.11 - A Administração da CMVA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13 - As omissões, porventura existentes neste Edital, serão sanadas pelo Pregoeiro, observadas as disposições das Leis Federal 10.520/2002, 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federal 8.883/94 e 9.648/98, e demais disposições legais e regulamentos pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos interessados.

19.14 - Fica assegurada à CMVA/RO a faculdade de alterar as condições do presente Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a **08 (oito) dias úteis**, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, desde que estas venham afetar a formulação das propostas ou modificar as condições de habilitação;

19.15 - Quaisquer informações poderão ser obtidas de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 07h30min às 13h30min, na sala de reuniões da CPL, no Prédio Administrativo da CMVA/RO, sito na Rua Boa Vista nº 2678 – centro do município de Vale do Anari (RO), Telefone: (69) 3525-1016.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

20.0 – DOS ANEXOS:

Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Carta Proposta/Preços (apresentação indispensável);

ANEXO II-A Dados do Representante Legal (**Modelo**);

ANEXO III Declaração de Habilitação (**Modelo**) (apresentação indispensável);

ANEXO IV Declaração - Normas do Trabalho do Menor (**Modelo**) (Declaração indispensável);

ANEXO V Declaração de ME ou EPP (**Modelo**) (Declaração indispensável);

ANEXO VI Minuta de Contrato;

21.0 - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca do Município de Machadinho do Oeste/ RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vale do Anari/RO 07 de abril de 2017.

EDEMILSON DE JESUS SANTANA

Pregoeiro - Portaria Nº 006/CMVA/2017



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 6º, II e 7º I, ambos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e ainda Alinhada às Leis de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), de Transparência (LC nº 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como ao princípio constitucional da publicidade, a Instrução Normativa nº 52/2017 dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos portais de transparência dos órgãos fiscalizados pelo Tribunal de Contas. Apresentamos o presente Projeto, com o propósito de fornecer elementos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica a elaboração de propostas tendo em vista os serviços ora pretendidos.

2- DO OBJETO

2.1 - O Projeto tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia, com Hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança. A Prestação de serviços será mensal, possibilitando a execução da publicação em tempo real dos atos desta Casa de Leis.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Câmara Municipal de VALE DO ANARI - RO, através deste instrumento de política setorial, apresenta neste Termo de Referência, suas necessidades nos serviços especializados na área de informática para hospedagem e manutenção, com vista à divulgação dos atos da administração, de forma a maior transparência para a sociedade de forma geral, através da internet de fácil acesso a todas as pessoas, todos os Órgãos e Entidades. Visando ainda a ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano, observando os princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade. Também necessitamos atentar para o fiel cumprimento da Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O acesso à informação através da internet que é hoje meio de democratização é de grande valia e fundamental importância.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3.2 - O Termo tencionando para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem de um portal de transparência deverá ser integrado, interativo e de fácil acesso a população para consultas sobre os atos administrativos do Poder Legislativo onde deverá abranger o alcance dos aspectos de transparência num primeiro momento. O sistema disponibilizará informações em tempo real (on-line) para a população do município, Assim sendo, espera-se que ocorra um maior dinamismo na administração Municipal, onde população poderá acompanhar os atos que administração esta executando aumentando a eficiência de fiscalização, proporcionando priorizar primordialmente transparência dos atos.

3.3 - A manutenção corretiva, preventiva e hospedagem de um portal de transparência nesta Casa de Leis têm como foco principal, além de atender a legislação pertinente, estimular a participação do cidadão nos processos de monitoramento, fiscalização, avaliação das ações e atos realizados na administração pública, na esfera municipal. Assim o acesso do cidadão às informações públicas torna-se condição essencial ao exercício do chamado controle social.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Atestado de capacidade técnica comprovando o desempenho anterior de atividade compatível ao objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público, acompanhado do contrato que deu origem do atestado.

5 - DO PRAZO EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto deste Pregão, poderá ser revista nas hipóteses e forma a que alude o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até 30 (trinta) dias úteis antecedentes ao do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

6 - O VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor Estimado para execução da Prestação de serviços será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais e valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) anual.

7 - REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 - O preço inicial da presente carta Contrato será reajustável de acordo com. IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 após 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manutenção preventiva e corretiva padrão e Hospedagem;

8.1.1 - Efetuar as alterações necessárias conforme as exigências legais e da administração pública;

8.1.2 - Solicitar do setor competente os dados necessários para execução dos trabalhos;

8.1.3 - Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Câmara;

8.1.4 - Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;

8.1.5 - Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes nesse projeto ou que possam ser solicitadas no futuro;

8.1.6 - Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e servidores;

8.1.7 - Treinar os servidores CMVA, conforme a necessidade.

8.1.8 - Manutenção na aplicação que possa realizar publicação de atos, documentos e informações da Comissão Permanente de licitação - CPL.

8.1.9 - O Portal deverá oferecer gerenciamento de usuários por código de acesso, nível de acesso e hierarquia administrativa do setor.

8.1.10 - O Portal deverá oferecer painel com administração de pastas, documentos e publicações individualizadas para cada usuário.

8.1.11 - O Portal deverá oferecer recursos para a digitação de texto e a anexação de documentos digitalizados.

8.1.12 - O Portal deverá gerar um código de identificação para cada processo de publicação, permitindo assim sua posterior verificação e controle.

8.1.13 - O Portal deverá mostrar as publicações com identificação do item por título e número na página inicial do site.

8.1.14 - O Portal deverá oferecer uma página interna exclusiva de publicações da CPL, que será denominada "Mural da CPL".

8.1.15 - A Página interna "Mural da CPL" deverá ter identificação clara na página inicial do site, com link direto para ela.

8.1.16 - Na Página interna "Mural da CPL" o sistema deverá exibir de forma clara o conteúdo completo da publicação e documentos anexos.

8.1.17 - O Portal deverá oferecer relatórios das publicações com datas, horários e o servidor que realizou a publicação.

8.1.18 - O Portal deverá oferecer relatório com números de visualizações, acessos e arquivos baixados do mural do site.

8.1.19 - Realizar manutenção diária da aplicação para o seu pleno funcionamento e desenvolver novos recursos sempre que for solicitado pela câmara municipal.

8.1.20 - Realizar visitas mensais de um técnico com qualificação de nível superior em informática para atendimento *in loco*, para manutenção preventiva;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

9.1 - Fornecer os dados, materiais e informações necessárias como banco de dados, links, Documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara Municipal para o desenvolvimento do site www.camaravaledoanari.ro.gov.br também fornecerá dados, informações e sugestões para o desenvolvimento dos sistemas e serviços a serem implantados.

9.2 - A Câmara acompanhará através de relatórios mensais as manutenções e atualizações realizadas.

9.3 - Requisitar modificações no site ou nos sistemas, assim como criação de novos serviços quando forem necessários, de forma documentada.

9.4 - Supervisionar o layout, design, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidade antes da publicação.

9.5 - Os dados a serem apresentados a contratada deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, e-mails ou demais formas eletrônicas.

9.6 - Certificar o relatório mensal.

9.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta.

9.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

9.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.10 - Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

10 - DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os serviços por serem considerados contínuos, terão seu PAGAMENTO de forma MENSAL, e, será efetuada a CONTRATADA num prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, depois de constatada a sua regularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e certificada pela Fiscalização da CMVA/RO, devendo ainda, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração desta Casa de Leis especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa da Câmara Municipal ocorrerá pela atividade 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

13 - DAS PENALIDADES



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

13.1 Pela inexecução das condições estipuladas no referido certame, a Contratada ficará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, art. 86, 87, 88 e 102 de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e posteriores modificações.

14 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS DO PROJETO BÁSICO

14.1 - Os serviços deverão ser prestados da melhor forma, pelos técnicos da empresa com formação de nível superior em informática a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, observando o zelo, dedicação e responsabilidade;

14.2 - Não poderá o contratado delegar os serviços nem parte deles;

14.3 - A Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO designará servidores para orientações e treinamentos para publicações dos relatórios obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

14.4 - A falsificação da CRP (Certidão de Regularidade Profissional) constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal, devendo o pregoeiro verificar a autenticidade deste documento no site a qualificação de nível superior em informática para atendimento *in loco*, para manutenção preventiva;

14.5 - A prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia, com Hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança.

14.6 - A Prestação de serviços será mensal, possibilitando a execução da publicação em tempo real dos atos desta Casa de Leis, o Sistema informatizado deverá conter as seguintes características:

ITEM	SISTEMAS / CARACTERISTICAS TÉCNICAS
1	Realizar manutenções necessárias em layout para browser.
2	Implementar recursos de acompanhamento no tráfego do site para análise da Câmara Municipal de Vale Anari.
3	Adequar o site aos novos canais de comunicação para acompanhamento das informações da gestão da Câmara Municipal de Vale Anari dando mais transparência aos atos.
4	Manutenções preventivas e corretivas, que permitam acesso ao Portal da Transparência e cumpra todas as exigências da lei federal 131/2009.
5	Instalar e configurar aplicação no site, realizando manutenções corretivas, exigidas pelo Ministério Público Estadual ou Tribunal de Contas de Rondônia.
6	Configurar aplicação no site, realizando manutenções diárias que ofereça os serviços do sistema de informação conforme determina a lei 12.527/2011.
7	Realizar manutenção necessária que possa disponibilizar no site as Publicações da Comissão Permanente de Licitação CPL.
8	Configurar aplicação e realizar manutenções diárias que possa gerenciar por grupos as publicações, com os itens sendo exibidos na pagina inicial do site



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	seus títulos e no mural interno o conteúdo completo do documento.
9	Instalar e configurar aplicação que possa gerenciar com cadastros de usuários e senhas, com níveis de permissão de acesso o sistema para publicações oficiais.
10	Disponibilizar painel de controle e acesso para publicações de notícias, avisos, comunicados, eventos e demais informações.
11	Hospedar arquivos, informações e base de dados em servidores online com estrutura profissional, disponibilizando acesso ao portal e serviços 24 horas por dias, 7 dias por semana, 30 dias ao mês.
12	Gerenciar o funcionamento do site, serviços, banco de dados e sistema de segurança do servidor e aplicações diariamente.
13	Funcionário com formação nível superior para realização de visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Vale Anari.

Câmara Municipal de Vale do Anari - RO, 30 de março de 2017.

Aprovo o Termo de Referência

Manoel Pereira da Silva
Presidente/CMVA



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

(MODELO) CARTA PROPOSTA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO

A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/CMVA/2017

PROCESSO Nº 030/CMVA/2017

DATA DE ABERTURA 06/09/2017

SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do **Portal da Transparência**.

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do Portal da Transparência em atendimento as exigências do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Rondônia , com Hospedagem e manutenção preventiva e corretiva que deverão estar em servidores profissionais de segurança. A Prestação de serviços será mensal, possibilitando a execução da publicação em tempo real dos atos desta Casa de Leis, de acordo com as exigências e	MÊS	12 (doze)		



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	determinações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.						
TOTAL R\$							VALOR
Valor	Por	Extenso	R\$				
(.....)							

O Prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias consecutivos, a contar da data de apresentação desta;

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Segue os dados bancários necessários caso a empresa seja considerada vencedora no certame: Instituição Bancária: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Administração da CMVA/RO, para proceder à assinatura do Contrato e retirada da Ordem de Autorização de Serviços.

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)

CNPJ/ ASSINATURA



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II-A

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO

A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/CMVA/2017

PROCESSO Nº 030/CMVA/2017

DATA DE ABERTURA 06/09/2017

SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do **Portal da Transparência**,

A (nome completo da empresa) apresenta, a seguir, os dados de seu representante legal para assinatura do eventual CONTRATO:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S):

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

RESIDÊNCIA (Domicílio):



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE:

FAX:

ENDEREÇO COMERCIAL:

Conta corrente:

Agência:

BANCO:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)

CNPJ/ ASSINATURA

Observação:

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante.

Obs. 3: A ausência deste documento não implicará em desclassificação.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

(Incisos VII c/c Inciso XIII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO

A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/CMVA/2017

PROCESSO Nº 030/CMVA/2017

DATA DE ABERTURA 06/09/2017

SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do **Portal da Transparência**

Prezado Senhor,

A empresa: (_____), inscrita no CNPJ nº (_____), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (_____), portador (a) da Carteira de Identidade nº (_____) e do CPF: (_____), **DECLARA** em atendimento ao Inciso VII c/c Inciso XIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, que se encontra em total estado de regularidade com os documentos concernentes à habilitação, estando apto a participar do Pregão Presencial em epígrafe. Declarar ainda, que atende todas as exigências constantes no Edital e seus anexos e que **INEXISTEM** fatos supervenientes impeditivos da habilitação.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)

CNPJ/ ASSINATURA

(COM FIRMA RECONHECIDA DO SIGNATÁRIO EM CARTÓRIO)

Observação:

Obs. **1:** Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. **2:** Esta declaração terá que ser apresentada ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por ocasião da fase de “**credenciamento**”, sob pena de **IMPEDIMENTO**;

Obs. **3:** A declaração e ou documentação falsa apresentada no certame, ensejará na aplicação das penalidades cabíveis do art. 7º da Lei 10.520/02 e outras cominações legais.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR, nos termos do inciso XXXIII do Ar. 7º da Constituição Federal Brasileira.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO

A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/CMVA/2017

PROCESSO Nº 030/CMVA/2017

DATA DE ABERTURA 06/09/2017

SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do **Portal da Transparência**

Prezados Senhores,

A empresa: (_____), inscrita no CNPJ nº (_____), por intermédio de seu sócio Administrador ou representante legal o (a) Sr (a) (_____), portador (a) da Carteira de Identidade nº (_____) e do CPF: (_____), **DECLARA** nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)

CNPJ/ ASSINATURA

OBSERVAÇÕES:

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope II (**Documentação de Habilitação**), em papel timbrado da Empresa Licitante;

Obs. 3: A ausência deste documento implica na **INABILITAÇÃO**.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA (ME) E OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO

A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/CMVA/2017

PROCESSO Nº 030/CMVA/2017

DATA DE ABERTURA 06/09/2017

SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva e hospedagem do **Portal da Transparência** Prezado Senhor,

A Empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. , **DECLARA**, para fins do benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)

CNPJ/ ASSINATURA

OBSERVAÇÕES:

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: A falta deste documento não causa desclassificação da licitante, no entanto, impede de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 aos 49 da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/CMVA/2017

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº ____/2017, que entre si celebram de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI e de outro lado ____.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO, com sede na Rua Boa Vista, Nº 2678, município de Vale do Anari-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.649.263/0001-99, neste ato representado pelo Presidente Manoel Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 633.312.682-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CMVA/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Contratação para serviços online atendendo: Portal da Transparência, Compreendendo hospedagem e manutenção corretiva e preventiva do portal eletrônico da Câmara Municipal de Vale Anari e aplicativos servidores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço Global do presente contrato é de R\$ _____(-----) irreajustáveis. O pagamento do preço ajustado será efetuado após o término dos serviços mediante a mediante Nota Fiscal /Fatura, que deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com os serviços efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pela Câmara Municipal de Vale Anari, e ainda CONTRATADA deverá estar com as certidões da Previdência Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

2.2. O preço inicial da presente carta Contrato será reajustável de acordo com. IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 após 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO,

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O respaldo jurídico da presente minuta contratual encontra-se consubstanciado na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores atualizações e na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, constante no Processo Administrativo nº 059/2015 e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **Obriga-se** a CONTRATADA a cumprir integralmente todas as exigências contidas no Projeto Básico e Executivo, compreendendo ainda Manter as certidões da Previdência Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE ANARI.

5.1- Manutenção preventiva e corretiva padrão e Hospedagem;

5.1.1 Prestar os Serviços de acordo com o especificado e discriminado nos itens anteriores desse Termo de Referência;

5.1.2 Efetuar as alterações necessárias conforme as exigências legais e da administração pública;

5.1.3 Solicitar do setor competente os dados necessários para execução dos trabalhos;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.1.4 Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Câmara;

5.1.5 Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;

5.1.6 Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes nesse projeto ou que possam ser solicitadas no futuro;

5.1.7 Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e servidores.

5.2 – Visitas mensais de técnico qualificado

5.2.1 Visitas mensais de um técnico com qualificação **de nível superior em informática** para atendimento *in loco*, para manutenção preventiva;

5.2.1 Realização de relatório mensal providenciado pela contratante constando:

5.2.1.1 – Data da visita do técnico

5.2.1.2 – Nome do Técnico responsável pela visita;

5.2.1.3 – Assinatura de servidor da Câmara Municipal atestando a visita;

5.2.1.4 – Especificação das atividades realizadas durante a visita.

5.2.1.5 – Assinatura do Técnico responsável.

5.2.2 O relatório das visitas ficará sob a guarda da Câmara Municipal de Vale Anari, anexado ao processo.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.3 - Adequação do Sistema quanto à fonte e layout seguindo os padrões de cores e símbolos oficiais do município, oferecendo visualização suave e rápida com páginas leves;

5.3.1 Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Câmara para atendimento à legislação;

5.3.2 Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;

5.3.3 Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes no atual portal ou que possam ser solicitadas no futuro;

5.3.4 Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e servidores.

5.4- Dispositivos Móveis

5.4.1 Desenvolver e Implementar se necessário, no portal existente layout para dispositivos moveis como smartphones, tablets, e celulares:

a. Compatíveis com sistemas operacionais e navegadores livres: Android, Mozilla, Opera, Chrome e outros.

b. Compatíveis com sistemas operacionais e navegadores pagos: Mac OSX, Windows Móble, Safári, Internet Explorer e outros.

5.5- Analises

5.5.1 Verificar existência e não existindo, desenvolver recursos de acompanhamento em trafego no site oferecendo relatórios em tempo real como:

a - Números de visitantes diários, semanais, mensais.

b - Origens das visitas ao site,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

c - Visualizações de páginas por serviços acessados;

d - Quantidade de pessoas conectadas ao serviço de transmissão da sessão ao vivo em áudio e vídeo;

e - Os relatórios devem ser disponibilizados via web para análise da administração da Câmara Municipal e de órgãos como Ministério Público, Tribunal de Contas e pessoas cadastradas no sistema de informação do município.

5.6 - Redes Sociais

5.6.1 - Adequar o site aos novos canais de comunicação (Facebook, Twitter), para acompanhamento das informações da gestão do Poder Legislativo Municipal nas Redes Sociais, para mais transparência aos atos do Legislativo.

5.6.2 - Demonstrar de forma clara que as informações do site estão integradas as redes sociais.

5.6.3 - Desenvolver instalar e configurar aplicação que integre o site aos sistemas locais de contabilidade, folha de pagamento, protocolo e licitações.

5.6.4 - Criar subdomínios para apontamento aos serviços.

5.6.5 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço.

5.6.6 - Os serviços deverão ficar visíveis sempre em primeiro plano no site

5.6.7 - Links rápidos e de fácil acesso

5.6.8 - Links individuais para cada relatório.

5.6.9 - Disponibilizar as informações do portal da transparência como determina a lei 131/2009.

5.6.10 - Disponibilizar relatórios de conexões e tráfego aos serviços.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.6.11 - Realizar manutenção corretiva e de segurança da aplicação diariamente.

5.7 - Acesso a Informação

5.7.1 Desenvolver, instalar e configurar aplicação que atenda a lei da informação 12.527/2011 seguindo os padrões da CGU.

5.7.2 Disponibilizar o gerenciamento das informações e processos digitalizados com código único de protocolo para cada processo.

5.7.3 Resguardar a segurança e integridade dos arquivos ao serem manipulados.

5.7.4 O sistema deverá permitir a indexação dos arquivos de forma ascendente e oferecer filtros por data, número, nome, solicitação e protocolo.

5.7.5 Oferecer painel de administração dos processos para utilização dos servidores responsáveis pelo sistema de informação da Câmara com cadastro de senhas e usuários em diferentes níveis de permissões.

5.7.6 - Criar subdomínios para apontamento aos serviços.

5.7.7 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço de contra cheque online.

5.7.8 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço cédula C.

5.7.9 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço ficha financeira no site.

5.7.10 - Disponibilizar relatórios de conexões e tráfego aos serviços.

5.8 - Mural CPL



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.8.1 – Manutenção na aplicação que possa realizar publicação de atos, documentos e informações da Comissão Permanente de licitação - CPL.

5.8.2 O Portal deverá oferecer gerenciamento de usuários por código de acesso, nível de acesso e hierarquia administrativa do setor.

5.8.3 O Portal deverá oferecer painel com administração de pastas, documentos e publicações individualizadas para cada usuário.

5.8.4 O Portal deverá oferecer recursos para a digitação de texto e a anexação de documentos digitalizados.

5.8.5 O Portal deverá gerar um código de identificação para cada processo de publicação, permitindo assim sua posterior verificação e controle.

5.8.6 O Portal deverá mostrar as publicações com identificação do item por título e numero na pagina inicial do site.

5.8.7 O Portal deverá oferecer uma página interna exclusiva de publicações da CPL, que será denominada "Mural da CPL".

5.8.8 A Página interna "Mural da CPL" deverá ter identificação clara na página inicial do site, com link direto para ela.

5.8.9 Na Página interna "Mural da CPL" o sistema deverá exibir de forma clara o conteúdo completo da publicação e documentos anexos.

5.8.10 O Portal deverá oferecer relatórios das publicações com datas, horários e o servidor que realizou a publicação.

5.8.11 O Portal deverá oferecer relatório com números de visualizações, acessos e arquivos baixados do mural do site.

5.8.12 Realizar manutenção diária da aplicação para o seu pleno funcionamento e desenvolver novos recursos sempre que for solicitado pela câmara municipal.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.09 - Ouvidoria

5.09.1 - Adequar e se necessário desenvolver e instalar aplicação que permita interação em tempo real com o presidente da Câmara.

5.09.2 - O Sistema deverá registrar dados como nome, assunto, descrição, data, hora e informações para resposta da ouvidoria.

5.09.3 - O Sistema deverá fornecer aviso automático para o ouvidor por email ou celular para cada evento registrado no sistema

5.09.4 - A Interação deverá ser disponibilizada em forma de formulário na página inicial do site oficial.

5.09.5 - O Formulário deverá conter campos específicos e formas de anexar documentos a interação.

5.09.6 - Interação via Email ouvidoria@camarademontenegro.ro.gov.br.

5.09.7 - O Sistema deverá fornecer relatório de atendimento e registros na ouvidoria.

5.10 - Notícias e eventos

5.10.1 - Disponibilizar serviço de publicação de notícias e evento no site de forma que sejam gerenciadas pelos gabinetes dos parlamentares que compõem a atual legislatura.

5.10.2 - O Serviço de notícias deverá disponibilizar cadastro de usuários e senhas para cada gabinete e servidores da câmara autorizados pelo presidente.

5.10.3 - O Serviço de notícias deverá gerenciar os usuários de forma independente em suas respectivas áreas, limitando acesso a partes específicas do site.

5.10.4 - O Serviço de notícias deverá disponibilizar formas de pré aprovação das notícias publicadas no site.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.10.5 - O Serviço de notícia deverá disponibilizar recursos que bloqueiam automaticamente textos, imagens, informações ou outros que contrariem o regimento interno deste poder legislativo ou infrinjam a constituição federal ou qualquer outra lei do país.

5.10.6 - O Sistema de notícias deverá oferecer relatórios das notícias publicadas, o seu conteúdo e os arquivos anexados.

5.10.7 O Sistema de notícias por manipular diversos conteúdos, arquivos em diferentes camadas e usuários com níveis diferenciados de permissões, deverá dispor de extrema segurança. Ficando o proprietário do sistema responsabilizado por danos que possam ocorrer em casos de infiltração de códigos maliciosos, virus, worms, ou invasão ao sistema O Site é o veículo oficial de comunicação e serviços, sua imagem como a imagem do Poder Legislativo deverá ser protegida.

5.11 Dos requisitos mínimos gerais

5.11.1 A Contratada se compromete a assumir a responsabilidade de efetuar as publicações que lhes forem encaminhadas com vista à atualização de dados em observância a veracidade das informações emanadas nos respectivos documentos.

5.11.2 Dar suporte técnico efetuando as alterações necessárias e cabíveis, disponibilizando-as no referido site.

5.11.3 Atender os chamados no menor prazo possível, para o reestabelecimento do site em caso de eventuais problemas.

5.11.4 Fazer Backup das publicações, para evitar eventuais danos ou perda de arquivos de dados.

5.11.5 Administrar o site, obedecendo às normas técnicas da internet, bem como, manter o seu funcionamento dentro dos padrões estabelecidos.

5.11.6 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.11.7 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

5.11.8 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente prestação de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

5.12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.12.1 Fornecer os dados, materiais e informações necessárias como banco de dados, links, Documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara Municipal para o desenvolvimento do site www.camaravaledoanari.ro.gov.br Também fornecerá dados, informações e sugestões para o desenvolvimento dos sistemas e serviços a serem implantados.

5.12.2 A Câmara acompanhará através de relatórios mensais as manutenções e atualizações realizadas.

5.12.3 Requisitar modificações no site ou nos sistemas, assim como criação de novos serviços quando forem necessários.

5.12.4 Supervisionar o layout, design, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidade antes da publicação.

5.12.5 Os dados a serem apresentados a contratada deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, emails e demais formas eletrônicas.

5.12.6 Certificar o relatório mensal expedido pela contratada, atestando ou contestando a sua veracidade.

5.12.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.12.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

5.12.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.12.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATANTE a dar todo o apoio necessário para o bom desempenho dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições previstas na cláusula segunda, bem como:

- a) Fornecer os dados, materiais e informações necessárias como banco de dados, links, Documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara Municipal de Vale Anari, correta hospedagem e manutenção. A Câmara Municipal acompanhará através de relatórios mensais as manutenções e atualizações realizadas. Podendo:
- b) Requisitar modificações no site ou nos sistemas, assim como criação de novos serviços quando forem necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas ou Ministério Público Estadual.
- c) Supervisionar o layout, design, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidade antes da publicação.
- d) Os dados a serem apresentados a contratada deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, e-mails ou demais formas eletrônicas;
- e) Certificar o relatório mensal;
- f) Os dados fornecidos pela Câmara Municipal, assim como toda a



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

comunicação entre a Câmara e a contratada deverão ser apresentados via ofício, devendo estes fazerem parte do processo como comprovação do contato existente.

Cláusula Única - Tem como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações à população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público. Demonstrar transparência dos atos da Câmara municipal a sociedade, bem como disponibilizar o acesso destas informações aos órgãos fiscalizadores como: Ministério Público e Tribunais de contas do estado e da união.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais: encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ocorrerão por conta única e exclusiva do eventual contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Do valor consignado na Cláusula Segunda, o contratante descontará o percentual relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, se o contratado não apresentar o termo de opção do simples nacional.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato conforme dispõe a legislação.

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2017 E 2018 dentro da função programática específica.

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A contratante exercerá o direito de acompanhar, Fiscalizar e liquidar as despesas através do Gabinete da Presidência ou Secretaria Geral.

Parágrafo Primeiro – A existência e a atuação da fiscalização do contratante, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concernem ao objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste Contrato, por parte do contratado, dará ao contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

a)- Advertência;

b)- Multa;

c)- Rescisão do contrato;

d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida à reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela contratada, ou contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

a) - Multa de 3,0% (por cento) sobre o valor de o contrato pôr dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

b) - Multa de 10% (cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração por conveniência administrativa, ou por infringência de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Contrato será levado à Publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supra citada, fica eleito o Fórum de Machadinho/RO;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Vale Anari, ____ de _____ de 2017.

Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: